

Instituições Democráticas: o Caso Ibaneis e a Defesa da Democracia

José Ícaro Leandro Lima (IFPB, Campus Monteiro), Rafael Venancio (IFPB, Campus Monteiro), Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos (IFPB, Campus Monteiro)

E-mails: jose.icaro@academico.ifpb.edu.br, rafael.venancio@ifpb.edu.br, adailson.vasconcelos@ifpb.edu.br.

Área de conhecimento (Tabela CNPq): 8.00.00.00-2 Linguística, Letras e Artes.

Palavras-chave: Democracia; Supremo Tribunal Federal; Ataque; Militarismo.

1. Introdução

Os ataques à democracia, ocorridos sobretudo entre os anos de 2019 e 2023, deram-se num contexto no qual o regime republicano vigora em nosso país. Dessa forma, mesmo aqueles que atacaram as sedes dos Poderes da República ainda hoje têm direito ao processo devido legal. À luz da História, contudo, é fundamental compreender a evolução da prática inquisitorial, pois nem sempre a Justiça foi, de fato, justa. Inicialmente, ela não serve ao devido processo legal; pelo contrário, resultou na concentração do poder nas mãos de poucos (VENÂNCIO, 2019). Sob a perspectiva do poder exercido pelo clericalismo e do absolutismo vigente na Europa durante a Idade Média e o início da Idade Moderna, essa prática atende, em grande medida, aos interesses da Igreja Católica e do soberano (FOUCAULT, 2002).

Pode-se afirmar que o inquérito teve sua origem marcada por um caráter de duplicidade, uma vez que sua função principal estava relacionada ao exercício do poder eclesiástico por parte da Igreja, que instituiu o inquérito espiritual com o objetivo de descobrir pecados, heresias e crimes. Posteriormente, esse instrumento culminou também em um inquérito administrativo sobre os bens da Igreja. No entanto, essa prática perdurou até o século XII, quando “o Estado que nascia, ou antes, a pessoa do soberano que surgia como fonte de todo o poder, passa a confiscar os procedimentos judiciais” (FOUCAULT, 2002, p. 71). O fato é que, de ferramenta arbitrária, cunhada sobre processos secretos e presunção de culpa, o sistema inquisitório passou a buscar legitimar-se por meio de uma atuação mais objetiva e racional. Houve, assim, uma mudança de papel na estrutura do Estado Liberal, acompanhando as transformações ocorridas na Justiça, que passou a assumir um caráter humanístico, voltado para a vigilância dos direitos e deveres dos cidadãos, sem, contudo, perder seu caráter coercitivo típico, proveniente do poder repressor do Estado (ALTHUSSER, 1980).

É importante ressaltar que essa transição histórica, da arbitrariedade inquisitorial para a busca pela objetividade e racionalidade no processo judicial, reflete não apenas uma evolução institucional, mas também uma mudança profunda na percepção do indivíduo perante o Estado. O surgimento do Estado Liberal e a consolidação do devido processo legal representaram avanços inovadores na proteção dos direitos fundamentais, ainda que o sistema judicial continue a ser, em certa medida, um instrumento de controle social. Assim, os desafios enfrentados pela democracia contemporânea, especialmente diante de ataques às suas instituições, evidenciam a necessidade constante de aprimoramento das garantias processuais, para que o passado de arbitrariedade não se repita e para que a justiça se mantenha como um pilar essencial do Estado Democrático de Direito.

2. Materiais e métodos

Esta pesquisa possui caráter quali-interpretativista, valendo-se de referencial bibliográfico para discutir, no contexto dos ataques à democracia ocorridos em 8 de janeiro de 2023, o caso do governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, que foi afastado do cargo nos mesmos dados, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), sob a alegação de suposta omissão quanto à segurança das sedes dos Poderes da República.

Como corpus documental, utilizamos a decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes, no âmbito do Inquérito 4.879/DF, publicado em 8 de janeiro de 2023. Diante disso, buscamos compreender como se constitui o processo penal e quais são suas consequências para o então governador, apresentando como questão norteadora a seguinte indagação: *teria o STF agido em conformidade com as garantias processuais?*

Ao analisar o caso, não apenas examinamos os fundamentos jurídicos da decisão, mas também refletimos sobre as implicações institucionais do afastamento de um chefe do Executivo estadual em um momento de crise democrática. A pesquisa visa contribuir para o debate sobre os limites e as possibilidades de atuação do STF em situações específicas, bem como para a compreensão da importância do respeito às garantias processuais, mesmo diante de contextos de grande instabilidade política. Dessa forma, espera-se lançar luz sobre a tensão entre a necessidade de respostas rápidas do Judiciário e a observância dos princípios constitucionais que regem o devido processo legal.

3. Resultados e discussão

O Direito Processual Penal é um ramo da ciência jurídica dotado de objeto e princípios próprios, sendo responsável por regular a perseguição penal do Estado por meio de seus órgãos constituídos, a fim de viabilizar a aplicação da norma penal e a realização da pretensão punitiva no caso concreto. Conforme conceitua Nucci (2008), trata-se de um

corpo de normas jurídicas que disciplina a atuação estatal diante da prática de ilícitos penais, sempre observando a necessidade de mediação jurisdicional para a aplicação de qualquer sanção penal.

Em sua essência, o Direito Processual Penal possui natureza instrumental, pois serve à efetivação do Direito Penal. O processo penal se estrutura em duas fases principais: a pré-processual, correspondente à investigação preliminar, e a processual, propriamente dita. Na fase pré-processual, a investigação preliminar consiste em um conjunto de atividades realizadas por órgãos estatais, a partir de uma notícia-crime, com caráter preparatório e direção a apurar autoria e acontecimentos de um fato aparentemente delituoso, justificando ou não a instauração do processo penal (LOPES JR., 2019). Com base nos elementos coletados no inquérito, o juiz pode determinar medidas cautelares, como prisão, suspensão de funções ou restrições patrimoniais, evitando interferências no curso do processo e preservando a ordem pública e administrativa.

No contexto dos Inquéritos nº 4.879/DF e 4.923/DF, que investigaram o então governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, destaca que o fator motivador das decisões foi a ocorrência dos atos de 8 de janeiro de 2023, quando apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, incitados por seus discursos e manifestações em redes sociais, atacaram as sedes dos Poderes da República. Para esses manifestantes, o presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva teria vencido por meio de fraude eleitoral, encoberta pelo STF, o que intensificou a tensão política e motivou os ataques.

Após esse prelúdio, manifestações violentas eclodiram em Brasília, reunindo milhares de extremistas que perpetraram atos de vandalismo contra o patrimônio público, especialmente os edifícios dos Três Poderes. No caso do afastamento de Ibaneis Rocha, é fundamental observar que os prédios dos Três Poderes são bens da União, conforme o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, e que a manutenção financeira da Polícia Militar do DF também é de responsabilidade federal. Entretanto, a administração da PMDF e o comando da segurança pública distrital cabem ao governador, nos termos do art. 100, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

Naquele momento histórico, os indicados apontaram, na perspectiva do ministro Alexandre de Moraes, falhas graves na segurança pública do DF. Entre os elementos levantados estavam a escolta dos extremistas pela Polícia Militar do DF até os locais dos crimes, a ausência de resistência adequada aos ataques, a atuação influenciada dos efetivos destacados para a contenção dos atos e a exoneração do então secretário de Segurança Pública, Anderson Torres, durante os eventos. Diante da crise política e da necessidade de respostas rápidas, o ministro Alexandre de Moraes determinou o afastamento cautelar do governador para garantir a efetividade das investigações e a preservação do devido processo legal.

É relevante acrescentar que, posteriormente, a própria investigação conduzida pela Polícia Federal não encontrou provas de omissão ou favorecimento por parte de Ibaneis Rocha, levando a Procuradoria-Geral da República a recomendar o arquivamento do inquérito, o que foi recolhido pelo ministro Alexandre de Moraes em março de 2025. Esse desenvolvimento evidencia a importância do respeito às garantias processuais e do controle judicial sobre medidas protetoras, reafirmando o papel do processo penal como instrumento de equilíbrio entre a necessidade de resposta estatal a crises e a proteção dos direitos fundamentais dos investigados.

5. Considerações finais

Diante da análise realizada, é possível perceber que os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023 representaram um marco na história recente da democracia brasileira, exigindo respostas rápidas e firmes das instituições do Estado. O afastamento do então governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, por decisão do Supremo Tribunal Federal, insere-se nesse contexto de crise, em que a preservação da ordem pública e a garantia da investigação adequada se mostraram essenciais para a restauração da normalidade institucional. Tal medida, embora excepcional, foi aplicada com base nos elementos disponíveis à época e fundamentada na necessidade de proteger o processo investigativo de possíveis interferências.

No entanto, a evolução dos fatos e o desfecho das investigações demonstram a importância de se observar rigorosamente as garantias processuais, mesmo em situações de grande instabilidade política. O arquivamento do inquérito, pela ausência de provas de omissão ou favorecimento por parte do governador, reforça o papel do devido processo legal como salvaguarda dos direitos individuais e como baliza para a atuação estatal. O respeito a essas garantias é fundamental para evitar arbitrariedades e garantir que eventuais responsabilizações ocorram dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

Além disso, uma discussão sobre a natureza e os limites do Direito Processual Penal evidencia que, embora o sistema de justiça criminal seja dotado de mecanismos para responder prontamente a situações emergenciais, ele não pode se afastar dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito. A instrumentalidade do processo penal deve sempre estar a serviço da justiça, equilibrando a necessidade de repressão a condutas ilícitas com a proteção dos direitos fundamentais dos investigados. O caso analisado ilustra como o processo penal pode ser tensionado em momentos de crise, exigindo cautela e responsabilidade das autoridades envolvidas.

Por fim, os desafios enfrentados pelo país diante de ataques à democracia ressaltam a necessidade permanente de fortalecimento das instituições e do compromisso com o Estado de Direito. O episódio de 8 de janeiro de 2023 serve como alerta para a importância da vigilância cidadã e do respeito às normas constitucionais, tanto por parte dos governantes quanto das autoridades judiciais. Só assim será possível garantir que a justiça seja eficaz, preservando os valores democráticos e a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Agradecimentos

Ao CNPq, por ter financiado esta pesquisa.

Referências

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Trad. Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editora Presença, 1980.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

VENÂNCIO, R. Rastros do discurso: poder e interdição na decisão de um ministro do Supremo Tribunal Federal / Remarks of the speech: power and interdiction in the decision of a minister of the Supreme Federal Court. **Revista de Estudos da Linguagem**, [S. l.], v. 27, n. 3, p. 1345–1369, 2019. DOI: [10.17851/2237-2083.27.3.1345-1369](https://doi.org/10.17851/2237-2083.27.3.1345-1369). Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/relin/article/view/27664>. Acesso em: 13 maio. 2025.